



**LEI 2.595, DE 30 DE MAIO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE  
EQUIPAMENTOS ELIMINADORES DE  
AR NAS TUBULAÇÕES DO SISTEMA DE  
ÁGUA DA CIDADE DE ITAPECERICA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O povo do município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º**-A concessionária responsável pelo abastecimento de água no município de Itapecerica fica obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1º - As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão as expensas do consumidor.

§ 2º - O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com a Portaria nº 246 item 9.4, do INMETRO e estar devidamente patentado.

**Art. 2º** - O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários.

**Art. 3º** - Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

**Art. 4º** - As instalações dos aparelhos eliminadores de ar poderão ser feitas tanto pela empresa concessionária, como pelas empresas que comercializem esses equipamentos.

**Art. 5º** - O descumprimento das disposições desta Lei sujeita a concessionária às seguintes penalidades:

I – advertência, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização;

II – multa caso a concessionária não cumpra o determinado pela notificação. Ensejará na multa o valor de 100 a 500 UFIRs, sendo concedido novo prazo de 15 (quinze) dias para regularizar a situação;

III – multa em dobro, caso não cumpra o determinado no Artigo 3º, devendo ser instalado novo hidrômetro nos moldes estabelecidos no artigo citado no prazo de 15 (quinze) dias).

§ 1º Na hipótese de inadimplência o valor será lançado na dívida ativa do Município.

**Art. 6º** - Esta Lei passa a vigorar em 30 (trinta) dias após sua publicação.

Itapecerica/MG, 30 de maio 2018.

  
**Wirley Rodrigues Reis**  
Prefeito Municipal